



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 060/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 060/2021, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 1570 de 06 de dezembro de 2000 que institui a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, para ser utilizada como expressão do valor de tributos, multas e preços, e dá outras providências”.

Intenciona a presente mudança legislativa em alterar o indexador previsto para reajuste da Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando que atualmente é utilizada a média de três índices nacionais como fator de correção, quais sejam INPC, IPCA e IGP-M.

Acontece que tais fatores vêm apresentando alguns índices que não refletem a inflação real, podendo causar uma oneração excessiva aos contribuintes. Utilizando a média entre os dois menores índices evidencia o compromisso da gestão municipal em promover uma melhor política de justiça fiscal tributária em razão da correção monetária (UFIRM) mais próxima da realidade.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 061/2021, garantindo-se o cumprimento do dever da melhor prestação de serviço aos que dele necessitam, atendendo à finalidade e a primazia do interesse público.

Guaíba, 29 de novembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

**MARCELO
SOARES
REINALDO:8
9923570010**

Assinado e forma
digital por MARCELO
SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2021-11-30
18:26:05

PLE 060/2021 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFICAR A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015959 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EAE5C6E3BF30C1109CE8BF446CB453D





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera a Lei Municipal nº 1570 de 06 de dezembro de 2000 que institui a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, para ser utilizada como expressão do valor de tributos, multas e preços, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 4º, transforma seu parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao mesmo artigo, da Lei Municipal 1570 de 06 de dezembro de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A Unidade de Referência Municipal – UFIRM, será reajustada anualmente, no dia 1º de janeiro, tendo como base a média extraída da soma dos dois menores indicadores positivos não nulos dentre os INPC, IPCA e IGP-M.

§1º. Se dois dos três índices forem nulos ou negativos será considerado o valor integral do único indicador positivo não nulo.

§2º. O período de cálculo do reajuste será de doze meses, compreendido entre o mês de novembro imediatamente anterior ao ano do reajuste e o mês de dezembro de seu ano antecessor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de novembro de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

**MARCELO
SOARES
REINALDO:89
923570010**

Assinado digital por MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Dados: 2021-11-29 18:26:32 -0300

PLE 060/2021 - AUTENTICIDADE: 7EAE5C6E3BF30C1109CE8BF446CB453D
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 89923570010

